

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº017/2024 - O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao NUP 56001.000441/2024-31, RESOLVE DESIGNAR, a servidora **FRANCISCA JULIANA FERREIRA ARAGÃO LEITE**, matrícula: 300004-6-3, ocupante do cargo de Articulador na Coordenadoria de Atração de Empreendimentos Industriais Estruturantes, para substituir, sem prejuízo de suas funções, pelo cargo de Secretário do Executivo da indústria, no período de 15/04/2024 a 14/05/2024, em decorrência de férias oficiais do titular. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de abril de 2024.

João Salmito Filho

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Registre-se e publique-se.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº016/2024.

INSTITUI O CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DOS AGENTES PÚBLICOS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - JUCEC.

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DOS AGENTES PÚBLICOS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - JUCEC

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este código estabelece normas de conduta ética aplicáveis aos agentes públicos da Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Art. 2º O agente público da JUCEC, para os fins de aplicação deste Código, é todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviços na Autarquia, de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, independentemente de ser remunerado ou não, inclusive o agente público em gozo de licença ou em período de afastamento.

Art. 3º Este Código tem por objetivos:

- I - estabelecer condutas éticas esperadas dos agentes públicos da JUCEC;
- II - auxiliar na execução de ações e tomada de decisão, quando diante de questões éticas que possam se apresentar;
- III - resguardar o agente público da JUCEC de exposições desnecessárias ou acusações infundadas, quando sua conduta estiver em conformidade com as normas éticas deste Código, de modo a consolidar o ambiente de segurança da instituição;
- IV - fortalecer o caráter ético do corpo funcional da JUCEC;
- V - contribuir para intensificar o respeito e a legitimação da sociedade quanto à atuação da JUCEC, no tocante à retidão, honra, dignidade dos seus agentes públicos e tradição de seus serviços;
- VI - favorecer o controle social, asseguradas as garantias do regime democrático de direito;
- VII - disseminar a cultura ética no âmbito da Autarquia.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E VALORES ÉTICOS

Art. 4º A conduta dos agentes públicos da JUCEC será orientada por este Código, pelo cumprimento dos normativos vigentes e toda a legislação aplicável, observados os princípios e valores fundamentais na atuação da Autarquia.

Art. 5º São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos agentes públicos da JUCEC:

- I - legalidade: atuação em conformidade com os parâmetros legais na concessão de direitos, criação de obrigações e imposição de vedações;
- II - imparcialidade: agir de forma imparcial, focado no interesse público, e não em interesses pessoais;
- III - moralidade: evidenciar conduta reta e compostura diante dos costumes sociais;
- IV - eficiência: orientar-se pela atuação que busca os melhores resultados, com a utilização racional dos recursos, evitando o desperdício;
- V - integridade: praticar o que é correto em conformidade com os parâmetros legais e éticos estabelecidos em prol da Autarquia e da sociedade em geral;
- VI - probidade: agir de forma honesta, fiel ao interesse público e de acordo com a ética e moralidade;
- VII - equidade: garantia da igualdade de oportunidades no exercício de direitos de forma imparcial para todas as pessoas;
- VIII - independência funcional: agir em respeito às normas legais e regulamentares da Autarquia, sem sujeitar-se à coação de quaisquer naturezas que contrariem o regular cumprimento dessas normas;
- IX - interesse público: orientar-se pela prevalência do interesse público sobre o privado no trato com os negócios da JUCEC, em prol do cidadão;
- X - honestidade: agir de modo franco, sem a utilização de subterfúgios, enganos e fraudes;
- XI - dignidade, respeito e decoro: portar-se de forma reta, mantendo uma postura decente, não atentatória contra si ou contra outrem;
- XII - qualidade e equidade dos serviços: buscar sempre a excelência dos serviços de forma justa para que possa contemplar a todos os seus usuários;
- XIII - sigilo profissional: manter sob zelo e guarda as informações que precisam ser mantidas em caráter sigiloso em razão do interesse da Autarquia e da segurança do próprio Estado;
- XIV - competência e desenvolvimento profissional: orientar-se na busca pela excelência do conhecimento, visando o desenvolvimento de habilidades técnicas que impulsionam o crescimento profissional no exercício das atividades e a eficácia dos serviços prestados aos usuários da JUCEC;
- XV - transparência: dar conhecimento ao cidadão da atuação de forma clara e acessível;
- XVI - compromisso: estar comprometido com a visão, missão, valores e com os objetivos organizacionais;
- XVII - garantia da liberdade de expressão e de acesso à informação, respeitadas as restrições legais;
- XVIII - respeito às diferenças individuais, sem quaisquer formas de discriminação em função de etnia, nacionalidade, gênero, crença religiosa, convicção política, origem, classe social, linguística, orientação sexual, idade ou condição física e/ou intelectual.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS

Art. 6º É direito de todo agente público da JUCEC:

- I - trabalhar em local adequado, que possibilite preservar sua integridade física, moral, mental e psicológica;
- II - ser tratado com equidade nos sistemas de avaliação institucional e reconhecimento de desempenho individual, remuneração, promoção e progressão, bem como ter acesso às informações a eles inerentes;
- III - participar das atividades de capacitação e treinamento necessários ao seu desenvolvimento profissional;
- IV - estabelecer livre interlocução com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões;
- V - ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, inclusive médicas, ficando restritas somente ao próprio agente público e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações;
- VI - representar contra atos ilegais ou imorais.

CAPÍTULO IV

DAS CONDUTAS ÉTICAS

Art. 7º Constituem condutas a serem observadas pelo agente público da JUCEC:

- I - resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os princípios e valores éticos assumidos neste Código e com os valores institucionais;
- II - proceder com honestidade, probidade e tempestividade, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma opção legal, a que melhor se coadunar com a ética e com o interesse público;
- III - representar imediatamente à chefia competente todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público, prejudicial à JUCEC ou à sua missão institucional, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função;
- IV - tratar autoridades, colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, com urbanidade, cortesia, respeito, educação e consideração, inclusive quanto às possíveis limitações pessoais;
- V - respeitar os posicionamentos e as ideias divergentes, sem prejuízo de representar contra qualquer ato irregular;
- VI - apresentar-se ao trabalho de forma compatível com o exercício do cargo e função e a imagem da instituição;
- VII - conhecer e cumprir as normas legais, bem como as boas práticas formalmente descritas e recomendadas por autoridade competente da Autarquia, visando a desempenhar suas responsabilidades com competência e obter elevados níveis de profissionalismo na realização dos trabalhos;
- VIII - empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, mantendo-se atualizado quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação;



IX - disseminar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos, cursos, seminários ou de exercício profissional e que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais agentes públicos da JUCEC;

X - evitar quaisquer ações ou relações conflitantes com suas responsabilidades profissionais;

XI - resistir a pressões de superiores hierárquicos, contratantes, interessados e outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas, e denunciá-las;

XII - manter-se afastado de quaisquer atividades que reduzam ou denotem reduzir sua autonomia e independência profissional;

XIII - adotar atitudes e procedimentos objetivos e imparciais, em particular nos trabalhos desenvolvidos, que deverão ser tecnicamente fundamentados, baseados exclusivamente nas evidências obtidas e organizadas de acordo com as normas legais no que couber;

XIV - manter neutralidade no exercício profissional, conservando sua independência em relação às influências político-partidária, religiosa ou ideológica, de modo a evitar que estas venham a afetar, ou parecer afetar, a sua capacidade de desempenhar com imparcialidade suas responsabilidades profissionais;

XV - manter sob sigilo dados e informações de natureza confidencial obtidos no exercício de suas atividades ou, ainda, de natureza pessoal de colegas e subordinados que só a eles digam respeito, aos quais, porventura, tenha acesso em decorrência do exercício profissional, informando à chefia imediata ou à autoridade responsável quando tomar conhecimento de que assuntos sigilosos estejam ou venham a ser revelados;

XVI - facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, prestando toda colaboração ao seu alcance;

XVII - informar à chefia imediata, quando notificado ou intimado para prestar depoimento em juízo sobre atos ou fatos de que tenha tomado conhecimento em razão do exercício das atribuições do cargo que ocupa, com vistas ao exame do assunto;

XVIII - primar pela liberdade de expressão, pelo respeito às diferenças individuais e consequente eliminação de qualquer forma de discriminação em função de etnia, nacionalidade, gênero, crença religiosa, convicção política, origem, classe social, idade ou condição física e/ou intelectual;

XIX - manter a disciplina e respeito no trato com interlocutores, tanto no exercício de atividade interna, quanto externa à Autarquia;

XX - ser assíduo e pontual ao serviço;

XXI - observar a cortesia e a reserva ao alertar qualquer pessoa sobre o cometimento de erro ou atitude inapropriada;

XXII - ser autêntico no reconhecimento de suas limitações quanto ao seu conhecimento, habilidades e experiência na execução de determinadas atividades;

XXIII - buscar o aperfeiçoamento e a melhoria contínua de sua proficiência e qualidade de seu desempenho profissional;

XXIV - manter conduta compatível com a moral, a ética e os valores sociais no âmbito pessoal e profissional;

XXV - empenhar-se pela correta utilização dos recursos, materiais, equipamentos e serviços postos à disposição para o exercício do trabalho na Autarquia;

XXVI - cumprir os prazos estabelecidos para a entrega dos trabalhos, comunicando ao superior hierárquico eventual impossibilidade de fazê-lo;

XXVII - manter um padrão disciplinar de respeito e bom trato com interlocutores no exercício da atividade de trabalho, tanto no ambiente interno, quanto externo;

XXVIII - prezar pela garantia de acesso à informação;

XXIX - zelar pela manutenção da limpeza, organização e conservação do patrimônio da JUCEC;

XXX - cabe ao agente público da JUCEC atuar com o propósito de agregar valores éticos, morais e sociais à gestão pública, dispondo e/ou indicando mecanismos de prevenção à ocorrência de erros, falhas ou desperdícios.

Art. 8º O agente público da JUCEC deverá se portar em conformidade com os princípios e valores éticos, mesmo nas situações não elencadas neste Código.

CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES

Art. 9º É vedado ao agente público da JUCEC a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública, os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais, sendo-lhe vedado, ainda:

I - utilizar-se de cargo, emprego ou função para obter vantagem indevida, facilidades, amizades, posição e influências para obter favorecimento para si ou para outrem;

II - prejudicar deliberadamente a reputação de subordinados, colegas, superiores hierárquicos ou pessoas que dele dependam;

III - ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética;

IV - usar de artifícios para procrastinar ou dificultar exercício de direito de qualquer pessoa;

V - deixar de utilizar conhecimentos, avanços técnicos e científicos ao seu alcance no desenvolvimento de suas atividades ou utilizá-los de forma indevida;

VI - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com colegas, independentemente de sua posição hierárquica na Autarquia;

VII - alterar ou deturpar teor de documentos;

VIII - fazer exigências de ordem extralegal ao interessado ou requisitante de informações e/ou serviços;

IX - iludir ou tentar iludir pessoa que necessite de atendimento em serviços públicos;

X - desviar agente público do desempenho de sua função para atendimento a interesse particular;

XI - retirar do Órgão, sem autorização, documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

XII - usar informações privilegiadas obtidas em âmbito interno de seu serviço em benefício próprio, de parentes, amigos ou de terceiros;

XIII - apresentar-se embriagado ou sob o uso ou efeito de drogas ilícitas para prestar serviço;

XIV - permitir ou contribuir para que instituição que atente contra a moral, honestidade ou dignidade da pessoa humana tenha acesso aos recursos públicos de qualquer natureza;

XV - exercer atividade profissional antiética ou ilegal, bem como vincular seu nome a empreendimentos que atentem contra a moral pública;

XVI - permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;

XVII - exigir submissão, constranger ou intimidar outro agente público, utilizando-se do poder que recebe em razão do cargo, emprego ou função pública que ocupa;

XVIII - praticar ou ser tolerante com qualquer forma de corrupção ou suborno;

XIX - conceder, oferecer ou prometer algo a agente público ou privado de modo a influenciar uma ação oficial ou obter vantagem indevida;

XX - valer-se do bom relacionamento interpessoal com os colegas para escusar-se do cumprimento de suas obrigações, deveres e atribuições;

XXI - praticar assédio moral, entendida como a conduta realizada, no exercício profissional ou em razão dele, por meio de repetição deliberada de gestos, palavras (orais ou escritas) e/ou comportamentos que exponham o agente público ou qualquer outro profissional que esteja prestando seus serviços a situações humilhantes e constrangedoras, capazes de causar ofensa à personalidade ou atentar contra sua honra, dignidade, integridade física ou psíquica, com o objetivo de excluí-lo de suas funções ou desestabilizá-lo emocionalmente.

XXII - praticar assédio sexual, considerada a conduta de conotação sexual, praticada no exercício profissional ou em razão dele, manifestada fisicamente, ou por palavras, gestos ou outros meios, proposta ou imposta à pessoa contra sua vontade, causando-lhe constrangimento e violando a sua liberdade sexual.

Art. 10. É vedado receber, para si ou para outrem, presentes, doações ou vantagens de qualquer espécie de pessoa física ou jurídica, pública ou privada.

Parágrafo único. Não se consideram presentes ou doações os itens institucionais e sem valor comercial, tais como agenda, caneta, calendário, camiseta, bonés etc.

Art. 11. Não é permitido ao agente público fazer quaisquer declarações públicas em nome da JUCEC ou do Poder Executivo estadual sem estar devidamente investido em função de gestão compatível com as declarações ou ter sido delegado formalmente para exercer essa função em caráter excepcional.

Art. 12. O agente público que fizer denúncia infundada estará sujeito às sanções deste Código.

CAPÍTULO VI DAS VIOLAÇÕES A ESTE CÓDIGO

Art. 13. As condutas que, em tese, possam estar em desconformidade com os valores e princípios deste Código serão apuradas de ofício ou em razão de denúncias de ouvidoria ou representação recebidas pela Comissão Setorial de Ética Pública - CSEP da Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC, nos termos de seu Regimento Interno, podendo, sem prejuízo de sanções legais, resultarem em advertência ou censura nos termos do Código de Ética da administração pública estadual.

§ 1º As sanções poderão ser convertidas em Termo de Ajuste de Condutas (TAC) no qual o agente público da JUCEC se compromete, por tempo certo e determinado, a ajustar sua conduta aos preceitos deste Código.



§ 2º Em caso de descumprimento do TAC, em uma nova apreciação, a Comissão Setorial de Ética Pública - CSEP - JUCEC recomendará que a advertência seja assentada nos registros funcionais do agente público da JUCEC.

§ 3º Compete à chefia imediata do agente público acompanhar o cumprimento do TAC e informar à Comissão Setorial de Ética Pública - CSEP - JUCEC eventuais desvios no seu cumprimento.

§ 4º O fato de o agente público da JUCEC estar em exercício em outro órgão ou entidade, desde que esteja a serviço da própria JUCEC, não impede a apreciação das possíveis violações a este Código pela Comissão Setorial de Ética Pública - CSEP - JUCEC.

Art. 14. As condutas que possam configurar em violação a este Código somente deverão constar nos registros funcionais e/ou contratuais do agente público da JUCEC, para o efeito de instruir e fundamentar procedimentos próprios da carreira, ou promoções e elogios, ou das funções desempenhadas, após a devida apuração, observando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. Na apuração de uma denúncia ou representação, a Comissão Setorial de Ética Pública - CSEP - JUCEC deverá ater-se aos limites de sua competência, na forma do seu regimento interno, e observadas as disposições do Decreto nº 29.887 de 31 de agosto de 2009, e suas alterações, que disciplinam o Sistema de Ética e Transparência do Poder Executivo estadual.

Art. 16. Todo e qualquer cidadão, órgão ou entidade, pública ou privada, poderá apresentar denúncia à Comissão Setorial de Ética Pública - CSEP - JUCEC sobre fatos que digam respeito à violação a este Código por parte de agente público da JUCEC.

Art. 17. O respeito a este Código de Conduta Ética não elide o agente público da JUCEC da observância a outros códigos aos quais esteja sujeito em razão de condições profissionais ou pessoais.

Art. 18. Todo agente público da JUCEC, por ocasião de sua posse na Autarquia, assinará termo em que declara conhecer o disposto neste Código de Conduta Ética, firmando compromisso solene de acatamento e estrita observância no desempenho de suas atribuições, o qual ficará arquivado em sua pasta funcional.

Art. 19. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Setorial de Ética Pública - CSEP - JUCEC.

Art. 20. Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de abril de 2024.

Carolina Price Evangelista Monteiro
PRESIDENTE

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 21/2024

CONTRATANTE: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A – ADECE. CONTRATADA: **SCIRE TECNOLOGIA LTDA**. OBJETO: **Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação -TIC**, para prover uma solução automatizada de controle e gestão dos bens imobiliários da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A - ADECE, incluindo as atividades de treinamento, implantação e manutenção do sistema a ser contratado. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 20230001 e seus anexos, os preceitos do direito privado, a Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento de Interno de Licitações e Contratos da ADECE e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, contado a partir de sua celebração. VALOR GLOBAL: R\$215.930,00 (duzentos e quinze mil e novecentos e trinta reais) pagos em parcelas mensais. DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2024 SIGNATÁRIOS: Luís Eduardo Fontenelle Barros - Diretor-Presidente da ADECE, respondendo e Diretor de Suporte à Infraestrutura e Patrimônio, respondendo interinamente, e Michele Fistarol - Sócia na Contratada.

Davi Byron Bezerra Pontes Freire
ASSESSOR JURÍDICO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM S.A.

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº10/2019

I - ESPÉCIE: 6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2019; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP; III - ENDEREÇO: Esplanada do Pecém, s/nº – Distrito do Pecém, São Gonçalo do Amarante/CE; IV - CONTRATADA: **AUDIPLAC AUDITORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL S/S**; V - ENDEREÇO: Rua Silva Paulet, Nº 769, sala 306, Bairro Aldeota, Fortaleza - CE, CEP: 60.120-020; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se em conformidade com o Art. 71 e 72 da Lei nº 13.303/16 e suas alterações; VII- FORO: São Gonçalo do Amarante/CE; VIII - OBJETO: O presente Termo tem por finalidade **prorrogação contratual** de vigência por mais 13 (treze) meses, e execução por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 11 de maio de 2024 a 10 de junho de 2025 para a vigência e a partir do dia 11 de maio de 2024 a 10 de maio de 2025 para execução, ou até que seja concluído novo procedimento licitatório objetivando a contratação dos serviços em questão, ocasião em que o presente contrato será considerado resolvido/extinto ; IX - VALOR GLOBAL: 215.782,62; X - DA VIGÊNCIA: Vigência por mais 13 (treze) meses, e execução por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 11 de maio de 2024 a 10 de junho de 2025 para a vigência e a partir do dia 11 de maio de 2024 a 10 de maio de 2025 para execução, ou até que seja concluído novo procedimento licitatório objetivando a contratação dos serviços em questão, ocasião em que o presente contrato será considerado resolvido/extinto; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo; XII - DATA: 11 de abril de 2024; XIII - SIGNATÁRIOS: Hugo Santana de Figueirêdo Junior, Rebeca do Carmo Oliveira e José Teixeira de Souza Filho.

Rebeca do Carmo Oliveira
VICE PRESIDENTE FINANCEIRA

*** ** *

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº16/2022

I - ESPÉCIE: 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2022; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP; III - ENDEREÇO: Esplanada do Pecém, s/nº – Distrito do Pecém, São Gonçalo do Amarante/CE – CEP: 62.674-906; IV - CONTRATADA: **CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A**; V - ENDEREÇO: Rua Joaquim Palhares, Nº 40, Torre sul 4 e 5 andar – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.260-080; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se em conformidade com os arts. 71 e 72 da Lei nº 13.303/16 c/c arts. 72 e 73 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIPP; VII- FORO: São Gonçalo do Amarante - CE; VIII - OBJETO: O presente Termo tem por finalidade a **renovação dos prazos contratuais** de vigência e execução por mais 12 (doze) meses; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 3.686.400,69; X - DA VIGÊNCIA: Contados a partir do dia 07 de abril de 2024 a 06 de abril de 2025; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo; XII - DATA: 14 de março de 2024; XIII - SIGNATÁRIOS: Hugo Santana de Figueirêdo Junior, Fábio Xavier Grandchamp, Pollyana Gil Cunha Amaral e Rafael Luís Rabuske.

Rebeca do Carmo Oliveira
VICE - PRESIDENTE FINANCEIRA

*** ** *

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº25/2022

I - ESPÉCIE: 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2022; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP; III - ENDEREÇO: Esplanada do Pecém, s/nº – Distrito do Pecém, São Gonçalo do Amarante/CE; IV - CONTRATADA: **GALLOTTI E ADVOGADOS ASSOCIADOS**; V - ENDEREÇO: SHN, Qd 02, Bl. F Ed. Executive Office Tower Salas 718/724, Brasília - DF – CEP: 70.702-906; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se em conformidade com os arts. 71 e 72 da Lei 13.303/16; VII- FORO: São Gonçalo do Amarante/CE; VIII - OBJETO: O presente Termo tem por finalidade **prorrogação contratual** de vigência por mais 13 (treze) meses, contados a partir do dia 06 de abril de 2024 a 05 de maio de 2025 e execução por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 26 de abril de 2024 a 25 de abril de 2025; IX - VALOR GLOBAL: 197.077,26; X - DA VIGÊNCIA: Vigência por mais 13 (treze) meses, contados a partir do dia 06 de abril de 2024 a 05 de maio de 2025 e execução por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 26 de abril de 2024 a 25 de abril de 2025; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo; XII - DATA: 05 de abril de 2024; XIII - SIGNATÁRIOS: Hugo Santana de Figueirêdo Junior, Fábio Xavier Grandchamp, e Benjamin Caldas Gallotti Beserra.

Rebeca do Carmo Oliveira
VICE PRESIDENTE FINANCEIRA

*** ** *

